A C Ó R D Ã O

TC-013116.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Cotia.
Concessionária: Viação Raposo Tavares Ltda.
Objeto: Concessão para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.
Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.
Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-6.

TERMO ADITIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. ACESSORIEDADE. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE VANTAJOSIDADE. FALTA DE NOVOS INVESTIMENTOS. IDADE LIMITE DA FROTA. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REAJUSTE TARIFÁRIO. VIOLAÇÃO DA METODOLOGIA. FALHAS CONFIRMADAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Termo de Aditamento de 22/5/24, incidente em contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Viação Raposo Tavares Ltda., tendo por objeto a execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das

imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**